

**LEI Nº 694, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Escola de Ensino Superior e dá outras providências”

**WAGNER MATHIAS**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede à Rua do Bispo, nº 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20261-063; IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.608.755/0001-07, com sede à Rua Promotor Gabriel Nettuzzi Perez, nº 108, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04743 -020; e SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede na Rua Abraão Issa Halack, nº 980, Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.096-160, simplesmente denominada como “**ESTÁCIO**”, objetivando estabelecer critérios os quais se concederão bolsa convênio para cursos de **Graduação tradicional, Graduação profissional (tecnológica), Pós-Graduação Lato Sensu**, na modalidade presencial ou à distância, e **Cursos Livres** na modalidade a distância, oferecida pela referida instituição de ensino superior, aos servidores do Poder Executivo e/ou seus dependentes, conforme minuta do referido Convênio anexo, parte integrante desta lei.

**Art. 2º** -. O referido desconto será concedido conforme percentual e condições comerciais constantes da tabela de descontos de referência estabelecido pela Instituição.

**Art. 3º** - O convênio terá prazo de 5 (cinco) anos, com renovação automática após o período, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes.

**Art. 4º** - O Poder Executivo não suportará ônus algum com o presente Convênio, bem como não se responsabilizará pelas obrigações financeiras e/ou inadimplemento dos beneficiários (servidores ou dependentes) junto a Instituição.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 02 de dezembro de 2020.

**WAGNER MATHIAS**

Prefeito Municipal